



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,  
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

**PROTOCOLO N.º 31.302/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO**

**ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ZELADOR RURAL**

**PARECER JURÍDICO**

**“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA.** Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, caput, inc. VIII, da Lei n.º: 14.133/21.”

**I – DO RELATÓRIO**

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por Dispensa Emergencial, de prestador de serviços como Zelador Rural (Distrito da Cruz), o Sr. **Francisco José de Azevedo Oliveira (CPF N xxx.265.404-xx)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no período de 02 de janeiro de 2026 à 31 de maio de 2026.

O Secretário Municipal demandante justifica que a contratação é emergencial e temporária, sendo imprescindível para assegurar a continuidade de serviço público essencial, podendo ser rescindido a qualquer tempo em caso de Processo Seletivo ou concurso público.

Constam nos autos, o Estudo Técnico Preliminar- Termo de Referência, documentos pessoais do profissional, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,  
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação, no prazo de até 01 (um) ano.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei nº 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, inc. VIII, *in verbis*:

**“Art. 75. É dispensável a licitação::**

**(...)**

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”*

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de profissionais.

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **EMERGÊNCIA** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,  
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Em face desta realidade, opina pela legalidade da contratação em caráter excepcional ou emergencial, através de DISPENSA de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Salvo melhor juízo, é o parecer.*  
*Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2026.*

  
**Rodolfo Barros de Lucena**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/RN 10.522**